

Tópicos de correção

EXAME DE DIREITO DOS MERCADOS FINANCEIROS

(turno diurno)

Iº Grupo

1. O regime da emissão de valores mobiliários à luz do Código das Sociedades Comerciais e do Código dos Valores Mobiliários. A forma de representação dos valores mobiliários e as disposições legais aplicáveis. A categoria dos investidores em valores mobiliários. Espécies de investidores. Os critérios de distinção entre investidores à luz do Código dos Valores Mobiliários e as pertinentes disposições legais aplicáveis.

2. Definição de participação qualificada de acordo com o RGICSF. Objetivo do regime das participações qualificadas à luz do RGICSF. O respetivo enquadramento em matéria da supervisão prudencial. O controlo da entrada ou do reforço na estrutura acionista. Os mecanismos de controlo. O conjunto de deveres que impendem sobre os diversos intervenientes.

3. Relatório Lamfalussy (2001): panorama anterior, nomeadamente no contexto do PASF; as propostas para a criação dos diversos Comitês em matéria de valores mobiliários, da banca e dos seguros; os diversos níveis de regulamentação europeia. A crise de 2007 e as suas sequelas ao nível europeu. Relatório Larosière (2009): as recomendações para a reforma da estrutura de supervisão do setor financeiro da UE. A nova arquitetura institucional de supervisão financeira na UE.

IIº Grupo

Identificar os requisitos necessários para constituição de uma filial em Portugal de uma instituição de crédito com sede num país terceiro, mencionando as disposições aplicáveis à luz do RGICSF.

Referir, de forma fundamentada, qual é a entidade competente para conceder a autorização, bem como a respetiva razão de ser.

Abordar a questão do governo das sociedades das Instituições de Crédito e, em especial, referir o número de membros do órgão de administração.

Referir as regras para determinação da idoneidade e mencionar a posição da jurisprudência em matéria das condenações fora de Portugal, sem descurar a nota técnica do Banco de Portugal sobre idoneidade.

No que concerne à questão da quebra do dever de segredo, enunciar o conteúdo do referido dever, citando as disposições aplicáveis, de acordo com o RGICSF.

Relativamente à forma “Lda.”, enunciar o princípio do anonimato e as suas consequências no plano legal, nomeadamente em matéria de constituição de Instituições de Crédito, referindo as disposições legais aplicáveis.

No que concerne à estratégia agressiva, não deixar de referir as disposições aplicáveis em matéria de publicidade e da eventual intervenção do Banco de Portugal.